



Adm. 2013/2016

LEI Nº 1.651 DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

“Altera a redação do artigo 2º, 3º, 4º e seus itens c), d), e), acréscimo do item I) e artigo 6º da Lei nº 965 de 18 de Outubro de 2000, e dá outras providências”.

NARCISO MARCELINO DE OLIVEIRA Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei nº 965/2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - A área destinada a Implantação do Distrito Industrial e Comercial de Fronteira, está localizada às margens esquerda da Rodovia BR-153, na direção de Fronteira à Frutal, sendo esta, objeto do Decreto de Desapropriação nº 710 de 25 de março de 1.998, descrita no artigo 1º, inciso III, do referido diploma legal, com imissão de posse provisória em autos de desapropriação perante o Egrégio Juízo da 1ª Vara da Comarca de Frutal-MG.

Art. 2º. O caput do artigo 4º da Lei nº 965/2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º- Para fins de implantação do referido Distrito Industrial e Comercial, o Prefeito Municipal, mediante proposta dos interessados em se instalar com atividade industrial ou comercial, fica autorizada a aprovar os projetos físicos apresentados nesse sentido, mediante doação da respectiva área pretendida com as seguintes condições:

Art.3º. O item c) do artigo 4º da Lei nº 965/2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

c) responsabiliza-se pela aprovação do projeto físico-Industrial ou comercial perante os órgãos competentes;

Art.4º. O item d) do artigo 4º da Lei nº 965/2000, passam a vigorar com a

Prefeitura Municipal de Fronteira – Minas Gerais – CNPJ 18.449.140/0001-07
Av Minas Gerais nº 110 – CEP 38230-000 – Fone: (34) 3428-2206 – Fax: (34) 3428-2207



seguinte redação:

d) proibição de ceder ou transferir a área que for doada em parte ou no todo, sem antes receber autorização do Executivo Municipal, garantindo neste caso a exploração da atividade industrial ou comercial concedida, sob pena de rescisão do contrato de compromisso de doação;

Art.5º. O item e) do artigo 4º da Lei nº 965/2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

e) cobrir todas as despesas de construção e instalação da indústria ou comércio;

Art.6º. Será acrescido o item i) no artigo 4º da Lei nº 965/2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

i) em se tratando de atividade comercial o beneficiado deverá apresentar projeto básico onde fique comprovado a necessidade de uma área igual ou superior a 1.000m²;

Art.7º. O artigo 6º da Lei nº 965/2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

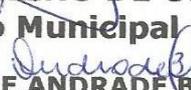
Artigo 6º - Fica concedido isenção de tributos municipais pelo prazo de 10 (dez) anos, contatos do início da atividade no Distrito Industrial e Comercial de Fronteira.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

FRONTEIRA – MG., 10 DE SETEMBRO DE 2014.


NARCISO MARCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


APARECIDA DE ANDRADE BORGES
Auxiliar de Secretaria